

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo nº: 010/2026

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 004/2026

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização e materiais de copa e cozinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Lambari/MG, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

1. **A Vinculação ao Edital:** O Instrumento Convocatório (Termo de Referência) da Dispensa Eletrônica nº 004/2026 estabeleceu, em seu Anexo I, a especificação e o valor para o item 16.
2. **A Justificativa e Recomendação** do agente responsável pelo certame.
3. **O Vício de Legalidade:** Que, na fase cadastro do certame no Portal, o Agente responsável cadastrou valor equivocado e aceitou proposta da empresa **DF Comércio de Serviços Ltda, CNPJ 45.644.479/0001-01**, que ofertou o mesmo valor cadastrado no portal, ficando acima do valor máximo estabelecido no Termo de Referência, em flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
4. **A Ilegalidade dos Atos Subsequentes:** Que os atos de Adjudicação e Homologação praticados por esta Autoridade se basearam no julgamento viciado, tornando-se, por consequência, igualmente ilegais.
5. **O Dever de Autotutela:** O poder-dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmula 473 do STF).
6. **A Inviabilidade Operacional de Saneamento:** Que, embora a lei preveja o saneamento e a retomada do procedimento (Art. 149 da Lei 14.133/2021), a plataforma eletrônica de contratação (Compras.gov.br) não permite o retorno de fases após a homologação, tornando o saneamento (conserto) operacionalmente inviável e contrário ao Princípio da Eficiência.
7. **O Direito ao Contraditório:** O disposto no Art. 165, inciso I, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito de recurso em face de anulação da licitação.

Pelo exposto, e constatado o vício de legalidade,

DECIDO:

1. **ANULAR**, de ofício, especificamente o item 16 da Dispensa Eletrônica nº 004/2026, por vício de legalidade insanável na fase de julgamento.

DETERMINO:

1. A **intimação** da empresa **DF Comércio de Serviços Ltda, CNPJ 45.644.479/0001-01** e a notificação dos demais licitantes acerca desta decisão, por meio do sistema eletrônico e dos demais meios oficiais.
2. Que, a partir da intimação, **fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis**, nos termos do Art. 165, I, 'd', da Lei nº 14.133/2021, para interposição de eventual recurso contra esta decisão de anulação.
3. A publicação deste Despacho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação oficiais do órgão.
4. O encaminhamento dos autos ao Setor de Licitações que, somente após o decurso do prazo recursal (caso não haja recurso) ou após a decisão do recurso (caso haja), deverá:
 - a) Arquivar este procedimento, caso a anulação seja mantida;
 - b) Promover a imediata abertura de novo procedimento de dispensa eletrônica para a aquisição do item, juntamente com os itens fracassados.

Cumpra-se.

Lambari, 24 de fevereiro de 2026.

Adalberto Luiz da Silva

Diretor

SAAE Lambari/MG